



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 6/2017-001 SEMMU

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de agenciamento do Show ao vivo do grupo "Marcia Felipe e Forro Curtição" para o evento 27º Encontro da Mulher de Parauapebas do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Trata-se de consulta sobre os aspectos formais do processo administrativo nº 06/2017-001 SEMMU na modalidade INEXIGIBILIDADE, sendo que a **solicitação pretende um valor estimado de R\$ 155.000,00, no período de 11 de março de 2017.**

No que importa a presente análise, vieram instruídos com os seguintes documentos:

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-01 SEMMU

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

- a. A autorização para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, MARIA ANGELA DA SILVA, contendo a justificativa e a descrição clara do objeto, conforme Lei nº 8.666/93;
- b. Foi apresentado TERMO DE REFERÊNCIA, com a o objeto, justificativa, especificações técnicas, vigência, classificação orçamentária, fiscalização, pagamento e obrigações entre as partes;
- c. A empresa LUXUX PRODUCÕES E EVENTOS LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais);
- d. **Consta Indicação da Dotação do Objeto solicitado em relação Rubrica Orçamentária;**
- e. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;
- f. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - Léo Magno Moraes Cordeiro – Presidente
 - Nathália Lourenço R. Pontes – Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima – Membro
 - Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - Adriane Moraes de Souza – Suplente
 - Angélica Cristina Rosa – Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento – Suplente
- g. Em relação a empresa **LUXUX PRODUCÕES E EVENTOS LTDA** foram apresentadas:
 - Contrato de Constituição e 1ª Alteração Consolidada;
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão;
 - Documento pessoal do sócio da empresa RILVANDO BORGES DACUNHA;
 - Alvará de Funcionamento;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-01 SEMMU

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa;
 - Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa;
 - Certificado de Regularidade perante o FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa Trabalhista;
 - Certidão Negativa de Débitos no Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Declaração que não emprega menor de 18 anos;
 - Balanço Patrimonial de 2015, Índices de Liquidez e Termo de Abertura e Encerramento;
 - Certidão de Regularidade Profissional;
 - Certidão Judicial;
- h. Em relação a contratação da artista **MARCIA FELLIPE** foram apresentadas;
- Histórico da artista
 - Portfólio;
 - Contrato de representação da artista pela empresa TS EVENTOS E EDITORA EIRELI ME;
 - 10ª Alteração contratual de Constituição da empresa representante da artista;
 - Documento do empresário, JOSE AFONSO SANCHO NETO, da empresa TS EVENTOS E EDITORA EIRELI ME;
 - Contrato Social da artista MARCIA FELLIPE, sendo MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA-ME;
 - Três pesquisas de preços mediante a utilização de contratações similares;
- i. Consta nos autos, parecer favorável, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- j. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-01 SEMMU

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4

Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vale dizer que a contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

A Administração Pública, ao contratar artista com intermediação de empresário exclusivo, deve exigir o contrato de exclusividade artística. É por meio dele que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Além disso, o processo de inexigibilidade deve ser instruído não apenas com a razão da escolha do artista, mas também com a justificativa do preço (cachê), de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

CONCLUSÃO

No processo em epígrafe, foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do procedimento administrativo para compor o processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2017-01 SEMMU, totalizando um valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), no dia 11/03/2017, entretanto:

- Observa-se que na Indicação de Dotação Orçamentária apresentada pela Ordenadora de Despesa foi apresentada apenas

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-01 SEMMU

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

5

a rubrica orçamentária e o valor estimado, assim, recomendamos que seja apresentado o Saldo presente na despesa correspondente;

- Recomendamos que o Instrumento Particular de Cessão e Direitos celebrados entre TS- EVENTOS E EDITORA EIRELI ME e LUXUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (fl. 36) esteja registrado em cartório, de acordo com Acórdão nº 642/2014 do TCU:

[...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão nº 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão nº 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão nº 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo)

- Recomendamos que seja apresentada manifestação da TS- EVENTOS E EDITORA EIRELI ME em relação a disponibilidade na data programada do evento, 11/03/2017, pois no Contrato de Direitos e Obrigações assinado na Cessão de Direitos (fl. 36) em sua Cláusula Segunda, menciona que a Cedente concede a Cessionária o direito de representação artística "sem que haja comprometimento com sua agenda nacional pré-estabelecida";

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-01 SEMMU

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

6

- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Que sejam apresentados os certificados de autenticidade das certidões de regularidade fiscal constantes nos autos.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de Fevereiro de 2017.

Julia Beltrão Dias Praxedes

Assessora Jurídica

Decreto nº 297/2017

Cristiano Cesar de Souza

Controlador Geral do Município

Dec. nº 005/2017

Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017-01 SEMMU

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br